

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei 1.269, 16 DE JULHO DE 2.010.

"CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU E TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA A PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção total de IPTU e taxa de iluminação pública, à portadores de doenças graves, residente em Jaciara e que possua apenas 01 (um) imóvel.

Parágrafo único – O contribuinte terá que provar que é carente, e que não tem condições de arcar com estes tributos.

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento de IPTU e taxa de iluminação pública os portadores de moléstia profisional, tuberculose ativa, transtorno mental incapacitante, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS) e câncer que deverá ser comprovada através de um laudo médico especializado.

Art. 3º - Para pleitear a isenção total do IPTU, o imóvel terá que estar em nome do titular, e para isenção total da taxa de iluminação pública deverá o solicitante comprovar que o mesmo reside no local mencionada na conta de energia elétrica.

Art. 4º - Para a efetivação da isenção deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, requerimento solicitando o benefício que deverá conter:

 I – cópia do Laudo Histopatológico no caso de pacientes de Câncer, ou Cópia do Exame sorologia Positiva do caso de AIDS/SIDA;

II – atestado médico que contenha: dignóstico expresso da doença; CID (Código Internacional de Doenças); menção à Lei Complementar n.º 012/2001 no que tange ao benefício supramencionado, estágio clínico atual



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Jaciara

da doença e do doente; carimbo legível do médico com o número do CRM (Conselho Regional de Medicina)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA. EM, 16 DE JULHO DE 2010.

> MAX JOEL RUSSI Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI Prefeito Municipal